



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO Nº. 004 de 09 de janeiro de 2019.

“Dispõe acerca da autorização de funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil no Município de Fruta de Leite, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Fruta de Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Educação definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação Infantil, promovendo o aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CONSIDERANDO os preceitos contidos na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado à abertura e funcionamento das seguintes estabelecimentos de educação infantil:

- A) Pré - Escola para crianças com idade de 04 (quatro), e 05 (cinco) anos de idade na Praça São Mateus, s/n.º, Povoado de Martinópolis – Fruta de Leite;
- B) Centro Municipal de Educação Infantil "SERAFIM PEREIRA DOS SANTOS" para crianças com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade na Avenida Dona Tintinha, s/n.º, Centro, Fruta de Leite;
- C) Pré - Escola para crianças com idade de 04 (quatro), e 05 (cinco) anos de idade na Escola Municipal São José II – Fruta de Leite;
- D) Pré - Escola para crianças com idade de 04 (quatro), e 05 (cinco) anos de idade na Escola Municipal Fazenda Barreiro D'antas – Fruta de Leite;
- E) Pré - Escola para crianças com idade de 04 (quatro), e 05 (cinco) anos de idade na Escola Municipal Fazenda Sucesso I – Fruta de Leite;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

F) Pré - Escola para crianças com idade de 04 (quatro), e 05 (cinco) anos de idade na Escola Municipal Fazenda Pindaíba I – Fruta de Leite;

G) Pré – Escola para crianças com idade de 04 (quatro), e 05 (cinco) anos de idade na Escola Municipal Amantina dos Santos Pinho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, aos 09 dias do mês de janeiro de 2019.


MARCLÊNIO FERRAZ DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

